



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

057
[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL N.º1.299/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998.

Concede abono pecuniário aos Servidores Municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidores Municipais da Administração Direta um abono pecuniário no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), extensivo aos cargos em comissão e aos detentores de função gratificada, bem como aos contratados por prazo determinado, com exceção dos Secretários Municipais e dos servidores públicos de outras esferas governamentais em regime de cedência funcional, a contar de 1º (primeiro) de agosto de 1998, com natureza transitória e compensatória.

Art. 2º - O abono pecuniário de que trata o art. 1º desta Lei, será concedido por prazo determinado, a findar em 31 de dezembro de 1998, sem integralização ou incorporação à remuneração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
aos vinte dias do mês de agosto de 1998.

[Handwritten signature]
Luís Carlos Tomazelli
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

[Handwritten signature]
Gleice Tussi,
Chefe do Gabinete.